



PARECER DO RELATOR Nº 016/2023 – G.V.G.N/CMM

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 136/2024 – CMM

AUTOR: CLAUDIOMAR ROSA

RELATOR: VEREADOR GIAN DO NAE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 136/2024 - CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa, que: **“ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 2.840/2024-PMM, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO “PRAÇA PREFEITO DOMICIO CAMPOS MAGALHÃES” ESTABELECIDOS NESTA LEI.”**

O nobre vereador justifica a presente proposição de modificação na denominação da praça, para prestar homenagem a memória de um homem que desempenhou papel crucial na administração e no desenvolvimento de Macapá, especialmente durante o período do Ex Território Federal do Amapá.

Localizada na Avenida dos Aimorés, no bairro Novo Buritizal, que hoje é chamada de Praça Aimorés para passar a ser chamada de “PRAÇA NEEMIAS DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA”.

O Projeto de Lei tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo às normas regimentais constantes no art. 33, 34 e art. 76, §3º do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, e art. 192, §3º da Lei Orgânica do Município de Macapá, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Passando para a competência desta Comissão, de um modo geral, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade no âmbito





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



da produção legislativa municipal, cabe a apreciação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nas perspectivas de: I) a matéria legislativa proposta encontrar-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal - CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a preferência quanto a iniciativa para proposição prevista; e, III) se a matéria legislativa não viola direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras dos princípios constitucionais.

Notadamente, para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e técnica legislativa, cabendo a análise do mérito a Comissão específica.

Nesse termos, com relação ao Projeto de Lei nº 136/2024 - CMM em epígrafe, que possui por intenção a denominação de praça pública do município de Macapá, entende-se não haver afronta de natureza material ou formal às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual do Amapá ou mesmo à Lei Orgânica do Município de Macapá.

Isto porque, a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amapá e a Lei Orgânica determinam ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o artigo 30, inciso I e II da CF, artigo 17, inciso I e II da CE e artigo 30, inciso I e II da LO.

Posto isso, não vislumbram-se vícios de constitucionalidade na competência legislativa da norma ou afronta aos princípios constitucionais, já que incontestemente tratar-se de matéria de interesse local e, como depreende-se dos artigos citados ao norte, os Municípios detêm de ampla competência para regulamentar, uma vez que são dotados de autônoma administrativa e legislativa.

Não obstante, a Lei Complementar nº 149/2022 – PMM que regulamenta as normas para identificação de bens públicos e dá outras providências, em seu artigo 4º dispõe que a criação de nova denominação de bens públicos se dará mediante iniciativa de lei proposta pelo Prefeito, pelos Vereadores e/ou por 5% do eleitorado municipal, assim sendo, a presente proposição encontra-se de acordo quanto a sua iniciativa.

Contudo, é necessário fazer uma ressalva, quanto aos elementos necessários estipulados no artigo 5ª da referida LC nº 149/2022 – PMM, pois há a indicação do logradouro com detalhamento de matrícula,





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



mapa identificando-o, a classificação do tipo de logradouro público como praça, a justificativa do motivo da escolha e os dados biográficos do homenageado.

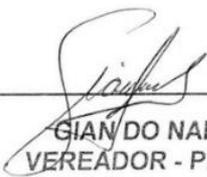
Destarte, diante dos devidos ajustes, em consonância ao que compete esta digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 136/2024 em análise encontra-se devidamente justificado e apto, **sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade**, para o seu prosseguimento junto as comissões temáticas pertinentes e, posteriormente, ao Plenário para o juízo de sua conveniência e oportunidade da propositura.

III - DO VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, opina-se pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 136/2024 - CMM, de autoria do nobre Vereador Claudiomar Rosa, pela inexistência de óbice de natureza jurídica constitucional para o seu prosseguimento.

É o Parecer, que ora submete-se, a apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2024.



GIAN DO NAE
VEREADOR - PRD

GIAN DO NAE
Vereador Relator - PRD

